

Contrato N.º 033.2013-TP. que entre si celebram o Município de Davinópolis - MA e a empresa W.R CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES - ME mediante as cláusulas e condições doravante produzidas^

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS-MA
(OBRA DE ENGENHARIA)**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Setembro do ano de dois mil e treze, de um lado o **Município de Davinópolis - MA, C.N.P.J. N.º 01.616.269/0004-60**, em Davinópolis - MA, sede administrativa localizada na Rua Adália, s/nº - Centro, neste ato representada (**Prefeitura Municipal**), pelo prefeito municipal o **Senhor Ivanildo Paiva Rarboza CPF n.º 252.222.953-20 e RG n.º 043377552011-5 SSP/MA**, residente e domiciliado na Cidade de Davinópolis - MA, na Rua Hermínio Santos N.º 200 Centro, no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **W.R CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES - ME.^** localizada na **Rua Amazonas N. 234-Centro**, inscrita no CNPJ N. **08.745.881/0001-81.**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e o que consta no **Processo N. 2013.033, Tomada de Preços n.º 033 / 2013 - CPL** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para executar os serviços de Recuperação da Pavimentação Asfáltica da Malha Viária no Município de Davinópolis - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a realizar a execução do contrato, em regime de empreitada por Menor Preço Global, em conformidade com as normas estabelecidas na Tomada de Preços nº 033 / 2013 - CPL, proposta homologada, que passa a ser o instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento
- b) Reter na fonte o ISSQN e demais tributos eventualmente incidentes sobre os serviços e repassar a quem de direito, na forma e prazos legais, sob pena de responsabilidade,
- c) Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
- d) Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATADA, a quem de compete também anotar no Diário de obras todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes. Designar um profissional para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATAD

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se compromete à:

- a) Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e/ou funcionamento,
- b) Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- c) Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à execução dos serviços;
- d) Fornecer e utilizar, na execução dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequados e materiais novos e de primeira qualidade;
- e) Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico no serviço, quando exigidos pela fiscalização;
- f) Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- g) Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como

também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato,

h) Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;

i) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

j) **Responsabilizar-se;**

I - Por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;

II - Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devem ser repostos;

III - Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

l) Repor o material, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, da **Secretaria Municipal de infra-Estrutura;**

- m) Manter durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato;
- o) Todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que ficará sujeita as penalidades previstas na legislação ambiental em vigente;
- p) A execução dos serviços será realizada conforme as necessidades da **Secretaria Municipal de Infra Estrutura**, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) se for o caso, do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE.

Pela execução dos serviços a que alude _ este °
CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total e de: **R\$: 294MQM**
(Duzentos e Noventa e Quatro Mj1 Oitocentos e Quarenta ReqisL, que
s^á^o mediante laudo de medição em conformidade com os
serviços executados, com base no preço global da Proposta da
CONTRATADA e nas regras dispostas no Edital de Licitação.

SUB-CLÁUSULA - PRIMEIRA - O pagamento dos serviços de que trata este Contrato será efetuada pela CONTRATANTE à CONTRATADA em moeda corrente do país ou cheque nominal a mesma, apos a aferjcao dos respectivos serviços pela fiscalização designada pela **Secreta Municipal de Infra Estrutura**. O prazo de pagamento mediante a emissão da Nota Fiscal/Fatura será de até 20 (vinte) dias, através de seu departamento ou órgão competente, em parcelas, de acor o

com a Ordem de Fornecimento dos Serviços, pelo setor competente do Município de Davinópolis - MA, contados a partir da data, em que os serviços forem atestados e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais, emitindo-se também o recibo de quitação da Nota Fiscal paga.

SUB-CLÁUSULA - SEGUNDA - O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da CONTRATANTE.

SUB-CLÁUSULA - TERCEIRA - Caso o representante da CONTRATANTE não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada.

SUB-CLÁUSULA - QUARTA - A CONTRATADA poderá recorrer da decisão do representante da CONTRATANTE, no prazo de 06 (seis) dias úteis.

SUB-CLÁUSULA - QUINTA - No caso de eventual atraso de pagamento o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % a mês apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, calculados por cada dia de atraso, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

O prazo para início da execução dos serviços do objeto deste contrato é até **31.12.2013**, em conformidade com a Ordem de Serviço a ser emitida pela **Secretaria Municipal de Infra Estrutura** e aceita pela CONTRATADA, será de imediato, a inicia-se após a homologação e assinatura do respectivo contrato pelas partes envolvidas.

SUB-CLÁUSULA - PRIMEIRA - Quando, por parte da CONTRATANTE ocorrer motivos relevantes que impeçam temporariamente a execução deste CONTRATO, o seu prazo de execução será interrompido com as partes firmando documentos neste sentido.



CLÁUSULA - SEGUNDA - Caso venha a CONTRATADA a recusar-se constante da cláusula décima deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO

Montepesas relativas a este Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária descrita abaixo e no Anexo II.

**0601 -Secretaria de Infraestrutura Execução de Obras de Infra
Dotação Orçamentaria: 15.451.0501.1 a execução»**

Estrutura Urbana.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA OITAVA - DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei N.º 8.666/93, consoante **Tomada de Preços nº 0-33 / 2013 - CPL.**

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de até **31.12.2013**, a partir da data de assinatura do mesmo, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo de aditivo, persistindo das obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

SUB-CLÁUSULA - PRIMEIRA - Na execução do Contrato será observado o prazo de execução do objeto contratado, e até **31/12/13** consecutivos, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades.

9.1. Advertência;

do valor do Contrato.

prazo não superior a 2 (dois) anos,

o a neclaracdo de inidoneidade para licitar ou contratar
coJa Administração Pública enquant.º ^"amo'dTa
determinantes da punção o^ n° ltoridac e que aplicou a
reabilitação perante a P^oP^o -mnrp aue a CONTRATADA
penalidade, q^e sera conce ba resultan tes e após

S, ' .5Í »S o&kU com ba» no inci»

anterior.

SUB-CLÁUSULA - PRIMEIRA - As sanções ^{^S"do'nci^ü,} es

faulca a defe1ap^oétia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco)
dias úteis.

SUB-CLÁUSULA - SEGUNDA - As multas e outras sanções previstas neste

mar^ra^usênda^rcuipa da CONTRTADA, devidamente
comprovadas perante a CONTRATANTE.

Á ilCiii A TPorFiRA - As multas serão recolhidas, via depósito, à
t HnCONTRATANTE Se a CONTRATA não fizer prova, dentro do
p,™ « 05 *S S: de cu, recolheu . valor da mdlla. do,

SSZT

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula deste Contrato, assim como a não observância das condições estabelecidas no presente instrumento, dará direito à CONTRATANTE de rescindir o presente contrato mediante notificação por escrito à CONTRATADA, a qual deverá ser feita com antecedência de 30 (trinta) dias, assegurada a defesa prévia.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Contrato poderá ainda ser rescindido nos seguintes casos.

g) Decretação falência, concordata ou dissolução da

CONTRATADA; ou modificação da finalidade ou da natureza da CONTRATADA, ou do CONTRATANTE,

, **SSASRCSSSKSw. «, «. *»**

que não foram anotados no diário de

k) No interesse da CONTRATADA com o pagamento dos

obrigações realizadas até a data da rescisão, conforme estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal,

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

» ÇO "«»»'

Sn2qSSndas°s=m p.«j*o de out.a. sanções «tal» • W*

- c) Assunção imediata da abjeta do Contrato pela CONTRATANTE, na
Estado e Local em que encontrar, e equipamentos,
d) Ocupação e utilização do.local. Contrato, pela
CONreATANTE^S,^SneceSário à sua continuidade, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá
CONTRATANTE, ou terceiros, razao de a?^{ao} indepe ndentemente

que lhe foram exiyldas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

legislação brasileira e nas normas da ABNT.

**** primeira - O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de,

a "ds^{nt} noTrr L" oTⁿc: ^eis^e
CONTRATADA relacionados com a execução do Contrat .

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

nprlnram as pnrtes que este Contrato corresponde à manifestação
final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINOPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

% R obij&a.


TESTEMUNHAS:



CPF: